

**DESAFIOS EMPRESARIAIS  
E SEUS  
REFLEXOS JURÍDICOS**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Desafios empresariais e seus reflexos jurídicos / [organizadores]  
Antônio Márcio da Cunha Guimarães, Carolina Iwancow  
Ferreira – 1. ed. – São Paulo: Ícone, 2013.

Vários autores  
Bibliografia  
ISBN 978-85-274-1227-8

1. Direito Empresarial. I. Guimarães, Antônio Márcio da  
Cunha. II. Ferreira, Carolina Iwancow.

12-14910

CDU – 34:338.93

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Direito Empresarial. 34:338.93

ANTÔNIO MÁRCIO DA CUNHA GUIMARÃES  
CAROLINA IWANCOW FERREIRA  
[ORGANIZADORES]

# DESAFIOS EMPRESARIAIS



## E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS

Ana Cláudia Ruy Cardia  
André Luís Lucas Benassi  
Antônio Márcio da Cunha Guimarães  
Carolina Iwancow Ferreira  
Clayton Vinicius Pegoraro de Araujo  
Daniel Bushatsky  
Diovani Vandrei Alvares  
Estêvão Nascimento Orcini  
Fernanda Miranda Abreu  
Karina Haidar Muller  
Lucimara dos Santos D'Avila  
Peterson de Souza  
Renato Souza Dellova  
Ricardo Rodrigo Marino Tozo

**icone**  
editora

Brasil – 2013  
1ª edição

© Copyright 2013  
Ícone Editora Ltda.

### **Conselho editorial**

Cláudio Gastão Junqueira de Castro  
Diamantino Fernandes Trindade  
Dorival Bonora Jr.  
José Luiz Del Roio  
Márcio Pugliesi  
Marcos Del Roio  
Neusa Dal Ri  
Tereza Isenburg  
Ursulino dos Santos Isidoro  
Vinícius Cavalari

### **Revisão**

Saulo C. Rêgo Barros  
Juliana Biggi

### **Design gráfico, capa e diagramação**

Richard Veiga

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra,  
de qualquer forma ou meio eletrônico, mecânico,  
inclusive por meio de processos xerográficos, sem  
permissão expressa do editor (Lei n. 9.610/98).

Todos os Direitos reservados à:

**ÍCONE EDITORA LTDA.**

Rua Anhanguera, 56 – Barra Funda

CEP: 01135-000 – São Paulo/SP

Fone/Fax.: (11) 3392-7771

[www.iconeeditora.com.br](http://www.iconeeditora.com.br)

[iconevendas@iconeeditora.com.br](mailto:iconevendas@iconeeditora.com.br)

## PREFÁCIO

**A** importante obra coordenada pelo Prof. Dr. Antônio Márcio da Cunha Guimarães e pela Dra. e Mestre Carolina Iwancow Ferreira e que recebeu o título de Desafios empresariais e seus Reflexos Jurídicos cumpre a finalidade anunciada e a desborda.

O pugilo que se reuniu para facear essa titânica tarefa como se fosse simples, jamais fácil, palmilhar os sinuosos e íngremes caminhos da correlação entre a prática diária das empresas (mormente em mercado de alcance mundial) e as sofridas injunções de tribunais e dos advogados que necessitam recortar das práticas possíveis aquelas mais adequadas para efeito da sobrevivência e crescimento das empresas, escolheu temas que, a um tempo, informam e ilustram os mais difíceis casos a resolver – sempre atentos à teoria, à jurisprudência e à adequação tributário dos mesmos.

Os controles de estado se agigantaram e na era em que os cruzamentos de informações fiscais convivem com uma concorrência tanto mais acirrada quanto mais complexa a política monetária a se implementar; as regulações do câmbio para efeito de manter a balança adequada; ao mesmo tempo em que as Bolsas impõem cautela nos investimentos e desinvestimentos vez que os pontos de equilíbrio se deslocam e a informação se difunde em tempo real.

A vida privada deveria constituir experiência diversa da vida pública, mas as fronteiras estão perdidas: o coletivo invade o individual – mesmo os desejos públicos devem ser atendidos pelo mesmo Estado Providência que se desfaz no processo de desregulamentação da sociedade, que produz outra desregulamentação, a do sujeito. Privatizar a vida pública e publicizar a vida privada são estratégias neoliberais de controle da participação política: pelo funcionamento do espaço privado sobre o espaço público, o conflito sujeito/Outro é negado, instaurando-se o solipsista conflito consigo mesmo. O espaço do exercício da política e do conflito da ordem do coletivo é privatizado atribuindo-se sempre ao âmbito do sujeito os problemas e as dificuldades encontrados.

As moléstias decorrentes desse posicionamento, as doenças psíquicas da contemporaneidade estariam ligadas, principalmente, à iniciativa de agir. O excesso normativo contemporâneo afrouxa as ligações do indivíduo com a culpa e a disciplina. O narcisismo contemporâneo rompeu seus laços com a civilização judaico-cristã da culpa.

As leis são mudadas ao sabor da necessidade neoliberal e produzem outros modos de se subjetivar. Segundo Ehrenberg o novo indivíduo decorrente dessa sistemática tem a seguinte equação: liberação psíquica e iniciativa individual, insegurança identitária e impotência de agir. Com essa forma, o sujeito pode agir (tem iniciativa), mas não sabe como; pode querer (tem liberação psíquica), mas é manipulado, pois é normalizado ao consumir. E o conflito, de fato coletivo, passa a ser visto como crise pessoal, vez que esse mal estar, componente indissociável da transformação e condição humanas, é negado. A vida circunscreve-se ao corpo e saúde perfeitos, negação da morte por processos de revitalização e inclusão social e, a busca da ausência do sofrimento e da dor.

Mas, como aponta a psicanálise, a relação com a morte é estruturante da ordem simbólica e opera na constituição do sujeito – negá-la é processo de perda simbólica, o que, sob o ponto de vista da psicanálise implica a perda da experiência de sujeito de uma Cultura, de um sujeito construído pela experiência radical da relação com o Outro. Ter consciência disso e simultaneamente persistir na negativa conduz ou ao vício por drogas (álcool, diazepínicos, cocaína etc.) como lenitivo da dissonância entre meios e fins (a anomia de Durkheim) ou, ao cálculo do risco. O individualismo neoliberal, pela ruptura das conexões coletivas, põe apenas sobre o quase-sujeito a responsabilidade pela derrota, pois, como sujeito de si mesmo permanece: destituído da dimensão social de sua humanidade e único responsável pelo seu êxito (positivo ou negativo) embora, de fato, não haja sujeito causa de si mesmo.

A modernidade pela hipostasiação de que a autonomia, em sentido kantiano, seja o máximo de liberdade, vê qualquer relação de dependência como ameaça. O próprio vínculo a uma tradição parece excessivo e a ruptura suprime as referências e as diferenças inerentes às subculturas. O “sujeito autônomo ou liberado” não sabe conviver com a dominação e, no entanto, falto dela, sente-se isolado, reflete o mundo em si e nesse paroxismo narcísico só encontrará no Outro, aquilo que estiver em si. Busca a novidade para escapar do atávico e participa de tudo que lhe sugira o pertencer a um grupo, a um convívio.

O plebiscito, o referendo, as pesquisas de opinião pública, os formulários que buscam atestar a qualidade do atendimento são exemplos de “participações”, verdadeiros engodos de participação, de cidadania, de ação

política: *loci exemplarii* de diluição dos espaços privado/público. O discurso neoliberal procura apresentar como consenso o resultado das consultas, os chamados (tecnicamente) plebiscitos ou referendos: toda escolha emanaria da sociedade, de sorte que as decisões políticas, nesse quadro, assumem um caráter de inexorabilidade em face da aparente desregulamentação do Estado.

Todos esses problemas parecem subsumidos na gestão – tanto pública quanto privada – e conduzem a um Direito que ao simplificar, paradoxalmente complexifica. Os juízes ao examinar os autos e, para dar satisfação à sociedade, progressivamente, apesar de si mesmos, acabam por introduzir avaliações constitucionais a problemas que o positivismo (cru e simples) aplicaria apenas normas individuais. De tudo isso se ocupam os autores, embora nem sempre de forma expressa, produzindo um trabalho necessário e original.

Por todas essas razões, ao compulsar os originais só pude indicar vivamente sua publicação, pois os tópicos – embora pareçam dispersos – comportam questões outras que ensejam reflexões reversíveis aos interesses despertados por outro. Questões relativas ao Direito Internacional Privado, ao Direito de Concorrência; às práticas do Direito Comercial; ao planejamento balizado pelo Direito do Trabalho; espinhosos problemas do Direito Esportivo (ramo ainda em desenvolvimento) – são imagens caleidoscópicas compondo essa multiforme realidade das relações de uma sociedade progressivamente complexa e, ao mesmo tempo, sob um controle cada vez maior.

Só nos resta cumprimentar – efusivamente – ao editor por ter aceitado nosso voto e ao corpo editorial pela visada serena da importância desta publicação – tornando possível a disseminação de informação atual e relevante.

**Márcio Pugliesi**

*Doutor e Livre Docente em Direito pela Universidade de São Paulo*

*Doutor em Filosofia pela PUC-SP*

*Doutor em Educação pela PUC-SP*

## ORGANIZADORES

### ANTÔNIO MÁRCIO DA CUNHA GUIMARÃES

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, instituição na qual também obteve o seu Mestrado em Direito Internacional (Privado) e o seu Doutorado em Direito Internacional (Público). Na mesma Faculdade de Direito da PUC/SP é professor doutor, contratado desde 1991, lecionando as disciplinas Direito Comercial, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Público no Bacharelado e Direito do Comércio Internacional na Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado/Doutorado. É advogado militante desde 1986, inscrito na OAB/SP, entidade da qual participa ainda como Membro da Comissão de Direito Internacional. É membro da UJUCASP – União dos Juristas Católicos do Estado de São Paulo e Avaliador de Cursos de Direito pelo MEC – Ministério da Educação e também pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Autor de diversas obras jurídicas.

*E-mail:* marcioguimaraes@globo.com

### CAROLINA IWANCOW FERREIRA

Doutoranda em Direito Internacional pela PUC-SP. Mestrado em Direito Internacional pela PUC-SP. Graduação em Direito pela PUC-Campinas. Possui experiência em escritórios nacionais e internacionais, nas áreas do Direito Internacional e Empresarial. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e Portugal. Sócia do ramo brasileiro da *International Law Association*. Professora de Direito Empresarial e Práticas Jurídicas da PUC-Campinas. Autora da Obra *Arbitragem Internacional e sua Aplicação no Direito Brasileiro*.

*E-mail:* carolina@iwancow.adv.br

*Homepage:* www.iwancow.adv.br

## AUTORES

### **ANA CLÁUDIA RUY CARDIA**

Advogada. Mestranda em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especializada em Direito Internacional Público, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito da União Europeia pela Universidade de Copenhague, Dinamarca. Membro do Alumni da Academia de Direito Internacional de Haia, Holanda.

### **ANDRÉ LUÍS LUCAS BENASSI**

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Católica de Campinas, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Católica Dom Bosco, Advogado membro da Benassi & Kunze Sociedade de Advogados.

### **CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAUJO**

Doutorado em Direito pela PUC-SP (2012), Mestrado em Direito (área de concentração em Direito Internacional) pela Universidade Católica de Santos (2005), especialização em Direito Público pela Escola Superior de Advocacia – OAB/SP e possui graduação em Direito pela Universidade São Judas Tadeu (2000). Atualmente é sócio de Delboni Advogados Associados e Professor-assistente na Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP, em que atua nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*. Possui artigos publicados no Brasil e no exterior.

### **DANIEL BUSHATSKY**

Advogado. Mestre em Direito Comercial pela PUC/SP. Professor-assistente de Direito Empresarial na Pós-Graduação da PUC/SP (COGEAE) e Professor de Direito Comercial da FMU.

### **DIOVANI VANDREI ALVARES**

Doutorando em direito internacional pela PUC/SP. Professor Efetivo do Instituto Federal Barretos, professor substituto na UNESP-Franca.

### **ESTÉVÃO NASCIMENTO ORCINI**

Bacharelado em direito pela UNESP-Franca, pesquisador da FAPESP.

### **FERNANDA MIRANDA ABREU**

Advogada trabalhista. Especialista em direito do trabalho, em direito processual do trabalho e direito internacional. Mestranda em Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Direito do Trabalho no Curso Bumerangue e professora de Direito Internacional no Federal Concursos.

### **KARINA HAIDAR MULLER**

Mestra em Propiedad Intelectual, Propiedad Industrial y Sociedad de la Información pela Universidad de Alicante (Espanha/2003); Diplomada pelo Franklin Pierce Law Center em Concord (EUA/2008); Co-coordenadora da Comissão de Transferência de Tecnologia e Franquias da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (2012/2013); Mestranda em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); sócia de Moro, Muller, Mazzonetto Sociedade de Advogados.

*Homepage* profissional: [www.mommamalaw.com](http://www.mommamalaw.com)

### **LUCIMARA DOS SANTOS D'ÁVILA**

Advogada, especialista em direito tributário, Doutoranda em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela PUC/SP.

### **PETERSON DE SOUZA**

Bacharel e Mestre em Direito pela UNESP. Doutorando em Direito pela PUC-SP. Diretor de Secretaria da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo – Juizado Especial Federal Cível de Campinas. Professor convidado do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Contemporâneo da UNESP – Campus de Franca. Autor dos livros *Aposentadoria Especial dos Sapateiros* (2010), *Tutela Antecipada Previdenciária: concessão, revogação e efeitos* (2011), *Prática de Direito Previdenciário: a defesa do segurado em Juízo* (2012) e *Perícias Médicas Previdenciárias* (2012).

**RENATO SOUZA DELLOVA**

Mestrando em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP e Extensão em Educação. Formado em Direito. Advogado e Consultor. Professor de Direito na Graduação, Pós-Graduação e MBA da Faculdade Politécnica de Jundiaí; UNIBAN São Paulo; e Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da FAC III, Campinas (Anhanguera Educacional); Professor de Direito na Pós-Graduação do PROORDEM/ESAMC, Campinas; Exerceu cargos públicos municipais, como Diretoria e Assessoria Jurídica no Legislativo e Coordenação Geral em entidades do Terceiro Setor na área da Saúde Pública.  
<http://lattes.cnpq.br/7594607187844897>

**RICARDO RODRIGO MARINO TOZO**

Advogado. Mestrando em Direito das Relações Econômicas Internacionais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em Direito do Trabalho pela Escola Superior da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina.

# ÍNDICE

## CAPÍTULO 1

### **Desconsideração da personalidade jurídica, 15**

*André Luís Lucas Benassi*

## CAPÍTULO 2

### **A responsabilização dos sócios de sociedades de responsabilidade limitada, 37**

*Ana Cláudia Ruy Cardia*

*Antônio Márcio da Cunha Guimarães*

## CAPÍTULO 3

### **Proteção patrimonial internacional: alternativas para um investimento seguro, 51**

*Carolina Iwancow Ferreira*

## CAPÍTULO 4

### **O direito da concorrência no Brasil: seus desdobramentos econômicos e os aspectos da regulação dos atos de concentração de empresas, 75**

*Clayton Vinicius Pegoraro de Araujo*

## CAPÍTULO 5

### **Arbitragem e direito concorrencial: o princípio da legalidade e proporcionalidade justificando a utilização da arbitragem para dirimir conflitos concorrenciais, 89**

*Daniel Bushatsky*

CAPÍTULO 6

**A previsão legal falha e omissa das sociedades desportivas em relação ao direito de empresa: o clube-empresa brasileiro e mundial, 113**

*Estêvão Nascimento Orcini*

*Diovani Vandrei Alvares*

CAPÍTULO 7

**O custo do *sweatshop* como prática de comércio desleal, 135**

*Fernanda Miranda Abreu*

CAPÍTULO 8

**Apontamentos sobre contratos de transferência de tecnologia no Brasil, 161**

*Karina Haidar Muller*

CAPÍTULO 9

**Inovação tecnológica: benefício fiscal introduzido pela Lei 11.196/05 – Desafios na aplicação da lei, 177**

*Lucimara dos Santos D'Ávila*

CAPÍTULO 10

**A insalubridade nas indústrias de calçados e os reflexos na aposentadoria especial, 191**

*Peterson de Souza*

CAPÍTULO 11

**Relações econômicas: empresas e teoria do risco, 215**

*Renato Souza Dellova*

CAPÍTULO 12

**O direito do trabalho como estratégia empresarial, 233**

*Ricardo Rodrigo Marino Tozo*

# DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

*André Luís Lucas Benassi*

## Sumário

1. Introdução
2. Dados históricos
3. Das pessoas jurídicas
4. Da teoria da desconsideração da personalidade jurídica
5. Da teoria maior e menor da desconsideração da personalidade jurídica
6. Concepção subjetivista e objetivista da teoria maior
7. Da desconsideração inversa da personalidade jurídica
8. Teoria da sucessão de empresas
9. Das hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica
10. Questões relevantes
11. Considerações finais
12. Referências bibliográficas

## 1.1. INTRODUÇÃO

Tema relevante e muito debatido na atualidade envolvendo os riscos empresariais é o da desconsideração da personalidade jurídica.

A pessoa jurídica possui existência autônoma, não se confundindo com seus membros, razão pela qual exerce direitos e assume obrigações em nome próprio.

Ante a existência autônoma da pessoa jurídica, em regra, a responsabilidade dos sócios pelas dívidas desta se limita ao valor do capital social, conforme o tipo societário adotado.

Assim, em regra, o patrimônio individual dos sócios não estaria sujeito aos riscos da atividade empresarial.

Ocorre que, por conta desta distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e o patrimônio de seus membros, diversas manobras fraudulentas passaram a ser empregadas, a fim de se evitar a responsabilização por dívidas.

Diante desta realidade, desenvolveu-se um instrumento de superação episódica da personalidade jurídica, pelo qual se permite que em determinadas circunstâncias não se faça diferenciação entre o patrimônio da pessoa jurídica e de seus sócios.

No ordenamento jurídico brasileiro, a desconsideração da personalidade jurídica foi prevista em diversos diplomas legais, possuindo requisitos específicos conforme a hipótese.

Desta forma, é necessário que o empresário conheça os casos em que a desconsideração da personalidade jurídica ocorre, evitando sua responsabilização pessoal por dívidas societárias.

## 1.2. DADOS HISTÓRICOS

Em que pese não haver consenso quanto à origem da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ou teoria da penetração da pessoa física (*disregard of the legal entity* ou *disregard doctrine*), havendo quem sustente que foi utilizada pela primeira vez pelo Juiz Marshall, no caso *Bank of United States x Deveaux*, em 1809, a ampla maioria da doutrina afirma que a referida teoria decorreu do famoso caso *Saloman x Saloman & Com*, em 1897, no Direito Inglês.

Na ocasião, *Aaron Saloman* constituiu uma sociedade composta por mais 6 (seis) membros de sua família, atribuindo a cada familiar apenas uma ação social, reservando para si 20.000 (vinte mil) ações.

Após, *Aaron Saloman*, antevendo possível insolvência da pessoa jurídica, emitiu diversos títulos privilegiados em desfavor da sociedade dos quais era credor.

Quando da insolvência da pessoa jurídica, na qualidade de credor privilegiado da sociedade, *Aaron Saloman* obteve preferência para recebimento de seu crédito em relação aos credores quirografários.

Indignados, os demais credores da sociedade alegaram a ocorrência de ato fraudulento, pleiteando que fossem alcançados os bens pessoais de *Aaron Saloman*, o que foi acolhido em primeira instância.

Contudo, posteriormente, a *House of Lords* reformou a mencionada decisão, entendendo perfeita a constituição da sociedade e a separação patrimonial dela decorrente.

Na Inglaterra o tema não teve grande repercussão teórica e jurisprudencial, ganhando força somente anos depois nos Estados Unidos da América e, posteriormente, na Alemanha e demais países europeus.

No Brasil, o primeiro jurista a tratar do tema foi o Rubens Requião (1969, p. 14), mencionando as ideias de Rolf Serik:

*A disregard doctrine aparece como algo mais do que um simples dispositivo do Direito Americano de sociedade. É algo que aparece como consequência de uma expressão estrutural da sociedade. E, por isso, em qualquer país em que se apresente a separação incisiva entre a pessoa jurídica e os membros que a compõem, se coloca o problema de verificar como há de enfrentar aqueles casos em que essa radical separação conduz a resultados completamente injustos e contrários ao direito.*

*Diante do abuso de direito e da fraude no uso da personalidade jurídica, o juiz brasileiro tem o direito de indagar, em seu livre convencimento, se há de consagrar a fraude ou o abuso de direito, ou se deva desprezar a personalidade jurídica, para, penetrando em seu âmago, alcançar as pessoas e bens dentro dela se escondem para fins ilícitos e abusivos.*

Por sua vez, o primeiro diploma legal que positivou a *disregard doctrine* foi o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), em seu artigo 28<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Em seguida, o instituto da desconsideração da personalidade foi contemplado no art. 18 da Lei n. 8.884/1994 (revogada parcialmente pela Lei n. 12.529/2011)<sup>2</sup>, pela legislação ambiental, por força do art. 4º da Lei n. 9.605/1998<sup>3</sup> e pelo atual Código Civil, em seu artigo 50<sup>4</sup>.

### 1.3. DAS PESSOAS JURÍDICAS

Em vista da natureza social e gregária do ser humano, surgiu a necessidade de as pessoas físicas se agruparem para a realização de objetivos comuns, superando obstáculos intransponíveis individualmente.

Nesse sentido, Sílvia Rodrigues (2005, p. 86):

*A pessoa jurídica surge para suprir a própria deficiência humana. Frequentemente o homem não encontra em si forças e recursos necessários para uma empresa de maior vulto, de sorte que procura, estabelecendo sociedade com outros homens, constituir um organismo capaz de alcançar o fim almejado.*

Para efetivação desta associação adveio o reconhecimento da personalidade jurídica do ente constituído pelas pessoas individuais, com existência distinta destas.

---

§ 1º. (Vetado).

§ 2º. As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º. As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º. As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

2 A Lei n. 8.884/1994, quase totalmente revogada pela Lei n. 12.529/2011, estando atualmente prevista a desconsideração da personalidade jurídica no art. 34 desta, dispõe: “Art. 34. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Parágrafo único. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”.

3 Art. 4º. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

4 Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.